

Lei nº 1.096, de 29 de janeiro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a conceder antecipação salarial ao funcionalismo público municipal para o mês de janeiro.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 32% (trinta e dois por cento) sobre o salário de dezembro de 1991, a ser pago em janeiro de 1992.

Art. 2º Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 29 de janeiro de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeitura Municipal